Revogada a cláusula de inalienabilidade - Lei 3.861/95

LEI Nº 3.179/92

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE UMA ÁREA DE 6.723,75 m^2 À VIAÇÃO ÚTIL PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a transferir o domínio de uma área de 6.723,75 m^2, situada na Avenida I, com 140,00 metros de frente; do lado direito com 90,00 metros para a Avenida II, e, nos fundos, com 130,00 metros para a rua 01, no Bairro Paulo VI, conforme planta em anexo, para construção de instalação da empresa donatária.

Art. 2º - A donatária terá um prazo de 06 meses para a construção de sua sede, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Na escritura a donatária outorgará ao Município procuração, com poderes para promover a reversão do terreno, na hipótese de não serem cumpridos os prazos para a construção.

Art. 5º - O terreno será clausulado com a inalienabilidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE JUNHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal